



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CONTRATO Nº 2611.009/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 2611.009/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MARECHAL DEODORO E ROBSON
SILVA DOS SANTOS PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
CONFORME EDITAL DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa** inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144 - SSP/AL;

CONTRATADO(A): **ROBSON SILVA DOS SANTOS**, com CPF inscrito sob o nº 334.109.094-00, residente na Rua 18 do Forte, Barro Vermelho, no Município de Marechal Deodoro-AL.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Educação**, situadas à Rodovia Edval Lemos, S/n, Taperaguá, neste Município, neste ato representada pela sua Secretária Srª. Amanda Alves da Silva Lyra, portadora do CPF nº 063.119.214-05;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o

qual se regerá pelas disposições da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013 e alterações posteriores; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) A dispensa de licitação, conforme art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nos termos ainda do art. 20, § 1º da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013;
- b) O Edital da Chamada Pública nº **001/2018**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **1222001/2017**;
- d) As disposições da Lei nº 11.947/2009 e legislação complementar, vigentes e pertinentes à matéria, bem como RDC de nº 216, de 2004.
- e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos matriculados nas

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CONTRATO Nº 2611.009/2018



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, verba FNDE/PNAE, Exercício 2018, de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Banana Prata	1.500	Duzia	R\$ 4,50	R\$ 67,50
07	Batata Doce	1.000	Quilo	R\$ 2,45	R\$ 24,50
22	Cheiro Verde	50	Quilo	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
27	Inhame	509	Quilo	R\$ 7,06	R\$ 3.593,54
34	Macaxeira	1.500	Quilo	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
39	Melancia	850	Quilo	R\$ 2,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.883,54

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA V - DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O prazo de entrega dos gêneros é de 03 (três) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única/parcelada, nas Escolas Municipais ou em local de armazenamento conforme solicitação do Setor de Nutrição ou conforme especificado em cada novo pedido. Dependendo da urgência de entrega dos gêneros, estes prazos podem ser alterados, mediante acordo formal entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA VI - DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CONTRATO N° 2611.009/2018

RESOLUTION OF MARCHEL DISTRICT COUNCIL

That the Council do hereby resolve that the following be the terms and conditions of the contract...

- 1. The contractor shall be responsible for the design and construction of the works...
- 2. The contractor shall be responsible for the supply and installation of all materials...
- 3. The contractor shall be responsible for the supply and installation of all labour...
- 4. The contractor shall be responsible for the supply and installation of all plant and equipment...
- 5. The contractor shall be responsible for the supply and installation of all other items...

PARAGRAPH FIVE - The contractor shall be responsible for the supply and installation of all materials...

PARAGRAPH SIX - The contractor shall be responsible for the supply and installation of all labour...

PARAGRAPH SEVEN - The contractor shall be responsible for the supply and installation of all plant and equipment...

PARAGRAPH EIGHT - The contractor shall be responsible for the supply and installation of all other items...

PARAGRAPH NINE - The contractor shall be responsible for the supply and installation of all materials...

RESOLUTION OF MARCHEL DISTRICT COUNCIL

That the Council do hereby resolve that the following be the terms and conditions of the contract...

RESOLUTION OF MARCHEL DISTRICT COUNCIL

That the Council do hereby resolve that the following be the terms and conditions of the contract...

RESOLUTION OF MARCHEL DISTRICT COUNCIL

That the Council do hereby resolve that the following be the terms and conditions of the contract...

[Handwritten signatures and initials]



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUSULA XIX - DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

CLÁUSULA XX - DO FORO

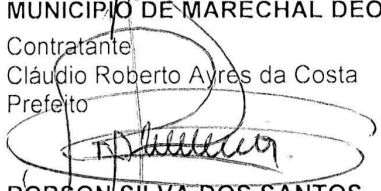
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, em 26 de novembro de 2018


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito


ROBSON SILVA DOS SANTOS
Contratado


Secretaria Municipal de Educação
Amanda Alves da Silva Lyra
Interveniente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

